

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

## PROJETO DE LEI Nº 756, DE 2011

Dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.

**Autor:** Deputado Paulo Pimenta

**Relatora:** Deputada Janete Rocha Pietá

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora analisamos “dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público”.

Ao longo de sete artigos, o referido projeto reafirma os princípios da idêntica remuneração para cargos ou funções iguais, independente do sexo do servidor público; e da igualdade de oportunidades e de trato, independentemente da etnia, religião, opinião política, gênero e orientação sexual do servidor. A proposição engloba a administração pública federal, direta e indireta.

O projeto em tela determina ainda que a administração pública desenvolverá políticas destinadas a combater todo tipo de preconceito e promoverá seminários e palestras para discutir o tema da violência contra o servidor, “seja de ordem psicológica, moral, física, de privação de direitos ou de ameaça”. E também fica estabelecido o prazo máximo de trinta dias para apuração pelo órgão competente de denúncias de violência e assédio sexual ou moral. Estas constituem infração punível nos termos do art. 127, II e III da Lei 8.112, de 1990.

Em sua justificativa, o autor informa que essa proposição foi originalmente apresentada em março de 2009 pela então deputada Iriny Lopes.

Além desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a matéria foi distribuída também para as comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Embora a Constituição Federal afirme o princípio da igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, é inegável que o efetivo reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais sofre constante violação no cotidiano das mais diversas pessoas, especialmente dos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social em função do gênero, orientação sexual, raça e etnia.

Sabemos que não basta declarar e reconhecer formalmente os direitos humanos pois, na prática, diariamente grande parcela da população tem seus direitos violados.

O país tem adotado medidas em diversos setores para combater a desigualdade real – um processo longo, como bem sabemos. Entretanto, vemos que justamente na esfera estatal não há mecanismos que protejam e promovam os direitos fundamentais dos servidores públicos. É preciso que o próprio Estado brasileiro adote medidas que evitem violações e que promovam a igualdade no seu quadro de funcionários.

A impessoalidade inerente ao ingresso no serviço público por meio de concurso contribuiu para a promoção da igualdade nos órgãos estatais. Hoje há quase uma paridade entre o número de homens e mulheres nos quadros de servidores públicos. Por outro lado, pesquisas recentes demonstram que o acesso a cargos de direção nos órgãos públicos ainda é extremamente desigual. É muito maior o número de homens nos cargos mais altos da administração. Mas, por exemplo, não há dados sobre o acesso de

negros e homossexuais a estes mesmos cargos embora seja evidente a pouca presença desses grupos em funções de direção.

Além disso, sabemos perfeitamente que, em muitos órgãos e setores da administração pública, chefes agem de forma opressiva e despótica, humilhando funcionários e criando barreiras na carreira funcional de servidores, desconsiderando completamente critérios técnicos e profissionais. Para estes casos, o presente projeto de lei estabelece o prazo máximo de trinta dias para a apuração do caso pelo órgão competente. E os que praticam violência e assédio moral ou sexual incorrem em infração punível nos termos da Lei 8.112, de 1990: suspensão ou demissão, conforme as penalidades disciplinares previstas nos itens II e III do art. 127 da referida lei.

É necessário que o governo federal dê início a um programa de proteção e promoção da igualdade nos seus quadros, conforme estabelece a proposição em tela, o que certamente motivará estados e municípios a desenvolver políticas semelhantes.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 756, de 2011, que “dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público”.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2012.

Deputada Janete Rocha Pietá  
Relatora